

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 27 de Agosto de 1912.

Aos trinta e um de Março de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Évora, a Secretária da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe

da Secretária, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho Municipal d'ago de Évora e presidente da respectiva comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Sebastião Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; e comigo José de Sousa Soares Bandeira, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo ao do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de três mil quatrocentos e oitenta e sete escudos, relativamente cento e vinte e duas certidões de relação assim discriminadas: duas de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de oitenta e quatro escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de oitenta e quatro escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de oitenta e quatro escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de quarenta e oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de trinta e sete escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de duzentos e trinta escudos; onze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de duzentos e trinta e dois escudos; oitenta e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de dois mil quatrocentos e quarenta e dois escudos; uma de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cento e onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de cinquenta e dois escudos; uma de Admissão de fornecedores ou outros negociantes do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cinquenta escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de cinquenta escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgados em

falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, possa haver as mesmas devidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquiriram. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario que escrevi e tambem assino.

A Comissão
~~Antônio Augusto de Souza~~
Antônio Augusto de Souza
José de Sousa Soares Bandeira